

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 70 /2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**.

O Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, com recursos vinculados aos programas Fundo a Fundo INCREMENTO DO PAP destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, para manutenção das atividades do Fundo municipal de Saúde.

O valor total da transposição será de **R\$ 1.217.447 (um milhão duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)**, segue em anexo cópias dos extratos comprovando a disponibilidades dos créditos.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

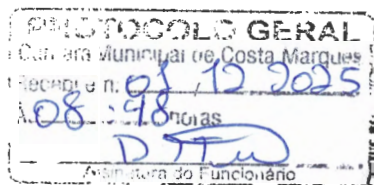
Costa Marques - RO, 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

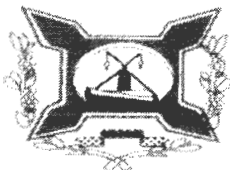
FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:01125166
290

Assinado de forma digital
por FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.12.01
08:21:14 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



Dagimar da Silva Teixeira
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 096



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 70 /GP/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.217.447 (um milhão duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) INCREMENTO DO PAP** na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 1162/2024-LOA-2025, de 20 de Dezembro de 2024, Portaria Ministerial nº 163/00, 248/03 e Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025.

02 – PODER EXECUTIVO 1.217.447

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.1202- RECURSOS PROVE. DE INCREMENTO PAB

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - R\$ 500.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.1330- RECUR PROVE. DE INCREMENTO PAB MÉDICOS ESPECIALISTA

Elemento de Despesa:

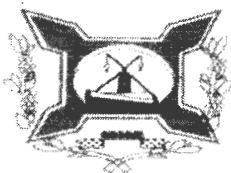
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - R\$ 403.102,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.1331- RECUR PROVE. DE INCREMENTO PAB ATEN ODONTOLOGICO

Elemento de Despesa:

33.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 314.345,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará, excesso de arrecadação **INCREMENTO DO PAP** com recursos vinculados ao programa ao Fundo Nacional de Saúde no total de **R\$ 1.217.447 (um milhão duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)**, conforme cópias dos extratos bancários em anexo.

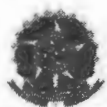
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 01 de dezembro de 2025.

FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:0112516629
0

Assinado de forma digital
por FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.12.01
08:21:04 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano		
36000699783202500	2025		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
22004126000177	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
Responsável Legal não cadastrado		Responsável Legal não	
População	Telefone	Município	CEP
13.510		COSTA MARQUES	76.937-000
Endereço	E-mail		
CABIXI, SETOR 01			

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410001	314.345,00

Valor da Proposta: R\$ 314.345,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Benecificada	Valor
COSTA MARQUES	314.345,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

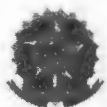
	Valor
Realização de Ações de Vigilância do Desenvolvimento Infantil (Avaliações Periódicas com Prontuário e Registro)	314.345,00

Justificativa

aquisição de material de consumo para atendimentos odontológicos, gases, anestésicos, seringas, sugador, resinas, luvas, mascarar, algodão, papel grau, filmes radiológicos, kit de saúde bucal (escova, fio dental, creme dental, estojo) Visando atender as necessidades do município e do distrito de São Domingos do Guaporé, levando assim mais acesso a saúde bucal, e aumentando as corberturas de atendimento do município. todas as ações visam atender ao usuário SUS. as ações estão descritas na PAS

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	314.345,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano		
36000702513202500	2025		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
22004126000177	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
Responsável Legal não cadastrado		Responsável Legal não	
População	Telefone	Município	CEP
13.510		COSTA MARQUES	76.937-000
Endereço	E-mail		
CABIXI, SETOR 01			

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	60060003	500.000,00

Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Benecificada	Valor
COSTA MARQUES	500.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

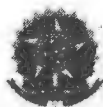
NAVEGAÇÃO DO CUIDADO

	Valor
Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	500.000,00

Justificativa
aquisição de combustível, peças e serviços, para manutenção dos serviços prestado pela secretaria de saúde aos pacientes em TFD. visando dar continuidade aos serviços prestados pelo município, em busca de melhor atender ao usuário SUS.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano		
36000702516202500	2025		
CNPJ	Beneficiário		Esfera Administrativa
22004126000177	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		03
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
Responsável Legal não cadastrado		Responsável Legal não	
População	Telefone	Município	CEP
13.510		COSTA MARQUES	76.937-000
Endereço	E-mail		
CABIXI, SETOR 01			

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	60060003	403.102,00

Valor da Proposta: R\$ 403.102,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
COSTA MARQUES	403.102,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	Valor
Aquisição de Insumos para o Atendimento Clínico e Ações de Promoção da Saúde	403.102,00

Justificativa
recurso será utilizado para realização de exames laboratoriais, e prestação de serviços de médicos especialista na área de ginecologia. O recurso irá ajudar na ampliação de metas do município em assistência medica, e no seguimentos do tratamentos e diagnostico, através de exames laboratoriais de rotinas para mulheres. ira diminuir a demanda reprimida do municipio em atendimentos ginecológicos. devido a falta desses profissionais na região. gerando assim uma cobertura total das pacientes do município. irá ser atendido todos pacientes do SUS, todos os serviços ofertados encontram-se descrito na PAS

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	403.102,00



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

"PARECER jurídico ao projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do poder executivo Municipal, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências. "

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 070/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Costa Marques/RO, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 1.217.447,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos vinculados ao INCREMENTO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP, oriundos de emendas parlamentares.

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal em regime de urgência, acompanhado de mensagem justificativa e extratos comprobatórios da disponibilidade financeira, indicando a origem dos recursos junto ao Fundo Nacional de Saúde.

É o relatório.

EPIC



FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A abertura de créditos adicionais no orçamento municipal é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, bem como em consonância com o princípio da separação dos poderes.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 070/2025 foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal, atendendo ao requisito formal de iniciativa.

NATUREZA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O crédito adicional especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, exigência esta observada no presente projeto.

Nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação constitui fonte legal para abertura de créditos adicionais, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade financeira.

No caso concreto, o Projeto de Lei indica expressamente que o crédito será aberto por excesso de arrecadação proveniente de recursos vinculados ao INCREMENTO DO PAP, com comprovação mediante extratos bancários anexos, atendendo, portanto, às exigências legais.

DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS E DESTINAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Os valores descritos no Projeto de Lei correspondem a recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de emendas parlamentares, com destinação específica ao custeio de ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Observa-se, que a alocação orçamentária proposta respeita a vinculação legal dos recursos, destinando-os a despesas compatíveis com os respectivos planos de trabalho, tais como: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Material de Consumo; Serviços médicos especializados e ações de atenção básica.

Não se verifica desvio de finalidade ou afronta às normas que regem a aplicação de recursos vinculados à saúde, em especial às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e às portarias do Ministério da Saúde mencionadas no projeto.

DA COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E NORMAS FINANCEIRAS

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Municipal nº 1.162/2024 (LOA 2025), bem como às Portarias Ministeriais nº 163/2000, nº 248/2003 e Portaria GM/MS nº 6.904/2025, demonstrando a compatibilidade da abertura do crédito com o planejamento orçamentário vigente.

Além disso, não há impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município, uma vez que se trata de crédito lastreado em excesso de arrecadação efetivamente comprovado, inexistindo aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 070/GP/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de

CRM



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



arrecadação, no valor de R\$ 1.217.447,00, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Assim, não há óbice jurídico à sua regular tramitação pelo Plenário da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 05 de dezembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025